Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 114 /2024

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em regime de **urgência,** projeto de lei que dispõe: **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, RECURSOS VINCULADOS AO CONTRATO DE REPASSE 863002/2017/CAIXA/- CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR, DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF".**

Tal solicitação se faz necessário tendo em vista a inclusão de novo elemento de despesa na ação **1298- DEVOLUÇÃO SALDO REMANESCENTE CV 871459/2017/ME/CAIXA** Elemento de despesa 3.3.90.93 – Indenizações e restituições, no valor de **R$: 86.375,23 (oitenta e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos)**, referente ao saldo remanescente do convenio acima mencionado.

A abertura do crédito acima mencionado dar-se devido à devolução do saldo do convenio junto ao órgão concedente, que neste caso e a União Federal, através do Ministério do Esporte.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em medida de urgência que o caso requer.

Costa Marques - RO, 06 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

VAGNER MIRANDA DA SILVA:69261636268

Assinado de forma digital por VAGNER MIRANDA DA SILVA:69261636268
Dados: 2024.09.06 13:06:12 -04'00'

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 144 /2024 EM, 06 DE SETEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES– RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2022-2025, nova meta referente ao programa **0017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES- SEMTUR**, bem como prioriza a execução da mesma na LDO 2024 através da inclusão dos Projetos Atividades descritos no artigo 2º desta Lei na LOA 2024.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizará de superávit financeiro com recursos vinculados ao Convênio CR 871459/2017 vigente, no valor de **R$: 86.375,23 (oitenta e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos)**, conforme a seguir:

02.11.00 – SEC MUN DE ESPORTE
13.392.0020 – Difusão Cultural
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
1298- DEVOLUÇÃO SALDO REMANESCENTE CV 871459/2017/ME/CAIXA
R$: 86.375,23 (oitenta e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos)

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de setembro de 2024.

VAGNER MIRANDA DA SILVA:69261636268
Assinado de forma digital por VAGNER MIRANDA DA SILVA:69261636268
Dados: 2024.09.06 13:06:25 -04'00'

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município

fechar X

Loading Image...

Usuário:CLAUDIA MARIA BERNARDINI RAMOS

CPF:766.358.802-91

04/09/2024 12:30 Sair do Sistema

Extrato Bancário do Instrumento

54000 - MINISTERIO DO TURISMO
Instrumento 871459

Data de Competência a

Tipo de Movimentação

Consultar Cancelar

Saldo Bancário do Instrumento: **R$ 86.375,23** Data de Competência do Saldo: **02/09/2024**

ATENÇÃO - O "Saldo Bancário do Instrumento" e a "Data de Competência do Saldo" são informados pela instituição bancária. Além disso, o saldo é composto pelo somatório do SALDO DA CONTA CORRENTE + TOTAL APLICADO EM POUPANÇA + TOTAL APLICADO EM FUNDO DE INVESTIMENTO. Esse saldo deve ser entendido como um valor estimado, podendo sofrer variação até o próximo dia útil, principalmente, pelo fato dos rendimentos de aplicação previstos fazerem parte do referido valor.

Página 1 de 2 (30 itens)
[Primeira/Ant] 1,2 [Próx/ Última]

Data	Tipo Movimentação	Descrição	CNPJ/CPF/IG Favorecido / Depositante	Valor
29/08/2024	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 6.327,24
29/08/2024	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 51,03
29/08/2024	Crédito	DEB APLIC POUP PORTAL CONVENIO		R$ 6.378,27
02/07/2024	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 165.770,79
02/07/2024	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 1.336,86
02/07/2024	Crédito	DEB APLIC POUP PORTAL CONVENIO		R$ 167.107,65
08/03/2024	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 100.961,04
08/03/2024	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 814,20
08/03/2024	Crédito	DEB APLIC POUP PORTAL CONVENIO		R$ 101.775,24
27/11/2023	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 180.821,68
27/11/2023	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 1.458,24

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1215.1325.426R.A07K.7830 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 049/2024
PROJETO DE LEI Nº. 047/2024

Ementa. **"Dispõe sobre a alteração qualitativa do orçamento vigente através da transposição e remanejamento de dotações conforme preceitua o artigo 167, VI da CF".**

I – RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para transposição e remanejamento de dotações conforme preceitua o artigo 167, VI da CF, no valor de R$ 2.346.438,21 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vine e um centavos).

II – MÉRITO

Visa o presente projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para alterar o orçamento vigente através da transposição de dotações conforme preceitua o Art. 167, VI, da Constituição Federal.

Pelo princípio da proibição de estorno de verbas, é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (CF, art.167, VI).

Dispõe o inciso VI, do art. 167 da Constituição da República que é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

O constituinte de 1988 introduziu os termos remanejamento, transposição e transferência em substituição à expressão *estorno de verba*, utilizada em constituições anteriores para indicar a mesma proibição.

Em verdade, trata-se de realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica.

A iniciativa da matéria é atribuição do Poder Executivo, conforme Lei Orgânica do Município, ***in verbis***:

> ***"Art. 68, IX – Enviar a Câmara Municipal o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;"***

O caso *sub examen* necessita do aval indispensável da Câmara Municipal, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA, s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise**.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É O PARECER

Costa Marques, 18 de setembro de 2024

Pâmela Cristina dos Santos Neves
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Costa Marques/RO
DEC Nº 012/CMCM/2023